

N. F. Nº - 269117.0033/20-4

NOTIFICADO - TRATORVALE – TRATORES DO VALE SÃO FRANCISCO LTDA.

NOTIFICANTE - CLÁUDIO MARCELO MASCARENHAS DE CASTRO

ORIGEM - DAT NORTE / IFMT NORTE

PUBLICAÇÃO - INTERNET – 18.10.2022

5ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0172-05/22NF-VD

EMENTA: TAXA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO. FALTA DE RECOLHIMENTO. São contribuintes da Taxa de Prestação de Serviços no âmbito do Poder Judiciário as pessoas que provoquem, requeiram ou se utilizem dos serviços indicados no Anexo da Lei de nº 12.373/11. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou. Notificada consegue elidir a infração trazendo aos autos comprovante de recolhimento das custas remanescentes lhe exigida. Infração insubstancial. Notificação Fiscal **IMPROCEDENTE**. Decisão unânime. Instância única.

RELATÓRIO

A Notificação Fiscal em epígrafe, referente à **Taxa de Prestação de Serviços no âmbito do Poder Judiciário**, lavrada em **11/03/2020**, exige do Notificado valor histórico de **R\$ 2.776,48**, mais multa de 60%, no valor de **R\$ 1.665,89**, totalizando o montante de **R\$ 4.442,37** em decorrência do cometimento da seguinte infração:

Infração 01 – 070.004.001: Deixou de recolher a **Taxa de Prestação de Serviços no âmbito do Poder Judiciário**.

Enquadramento Legal: Art. 18 da Lei de nº. 12.373/11. Multa prevista no art. 29 da Lei de nº. 12.373/11 c/c art. 8º da Lei de nº 11.631/09.

Na peça acusatória o **Notificante descreve os fatos que se trata de:**

“Falta de Recolhimento da Taxa de Prestação de Serviços no âmbito do Poder Judiciário, cujo valor, sujeito passivo e data de vencimento estão indicados às fl. 12 (Of. 471/2019 CCJUD) deste processo 2019/59979.”

Anexo aos autos, dentre outros, encontram-se **cópias dos seguintes documentos**: a Notificação Fiscal de nº. **2691170033/20-4**, devidamente assinada pelo **Auditor Fiscal** (fl. 01); o Demonstrativo de Débito (fl. 02); o registro da Notificação Fiscal na data de 09/04/2020; o Demonstrativo do **Cálculo de Custas Remanescentes**, constando como data da inicial em **29/04/2010** e sentença/acórdão em **27/09/2018** referente ao processo TJ-ADM-2019/59979 (fl. 07) no valor de R\$ 2.776,48; A Petição – Ação Dívida Ativa, datada de **5/07/2012** (fl. 06); a Petição Inicial da **Ação de Cobrança** endereçada à Comarca de Ribeira do Pombal/BA, **impetrada pela Notificada** (fls. 6 a 8); a Sentença julgando a extinção da Execução Fiscal, relacionado ao Processo de nº. 0000771-57.2010.805.0213, condenando a abandonante (Notificada) ao pagamento das custas judiciais finais se houver na data de **27/09/2018**; Cálculo das Custas Processuais (fl. 10); a Intimação da Notificada para o pagamento das custas finais remanescentes (fl. 11); o Aviso de Recebimento do Ofício de Cobrança Custas Finais datado de 26/02/2019 (fl. 12); o Ofício de nº. 0047/2019 CCJUD referente ao encaminhamento da documentação necessária à Execução Fiscal na Dívida Ativa à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia efetuado pelo Diretor do Núcleo de Arrecadação e Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (fl. 15);

A Notificada se insurge contra o lançamento, através de representante, manifestando impugnação apensada aos autos à folha 18 e documentação probatória às folhas 19 a 29 protocolizada na IFMT NORTE/ COORD. ATEND. na data de 08/07/2020 (fl. 17).

Em seu arrazoado a Notificada iniciou sua defesa consignando que se manejou ação judicial em procedimento ordinário de nº. 0000771-57.2010.805.0213 contra a Sra. Josefa da Conceição Ribeiro Freire, e que na data de 18/02/2019, através do Ofício de nº. 24/2019 foi-se intimada a efetuar o pagamento das custas finais decorrente deste processo, ao qual subscreve a Analista Judiciária a Sra. Joelma Matos Santos atribuindo o valor de R\$ 2.521,20 (dois mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos) conforme descrito de Cálculo de Custas Processuais (Doc. Anexo).

Garantiu que na data de 08/03/2019, após tomar ciência e dentro do prazo legal, efetivou o pagamento através do DAJE (fl. 27) finalizando este processo.

Aduz que diante do exposto, verificou que a presente Notificação Fiscal fora expedida pelo Notificante em 11/03/2020 a qual se refere a esta Cesta Processual já quitada, com isso, impugna-se esse valor e requer-se a baixa dos registros do Fisco Estadual da Bahia desse débito ao qual fora devidamente pago.

Verifico que por ter sido revogado o art. 53 do RPAF/99 através de norma publicada em **18/08/2018**, referente ao Decreto de nº 18.558/18, não consta a Informação Fiscal.

Distribuído o Processo Administrativo Fiscal - PAF para esta Junta, fiquei incumbido de apreciá-lo. Entendo como satisfatórios para formação do meu convencimento os elementos presentes nos autos, estando o PAF devidamente instruído. É o relatório.

VOTO

A Notificação Fiscal, em epígrafe, referente à **Taxa de Prestação de Serviços no âmbito do Poder Judiciário**, lavrada em **20/10/2021**, exige do Notificado valor histórico de R\$ 2.776,49, mais multa de 60%, no valor de R\$ 1.665,89, totalizando o montante de **R\$ 4.442,37** em decorrência do cometimento da Infração (**070.004.001**) de deixar de recolher a **Taxa de Prestação de Serviços no âmbito do Poder Judiciário**.

O enquadramento legal seguiu a Infração tipificada referenciando ao artigo 18 da Lei de nº. 12.373/11 e a multa prevista no art. 29 da Lei de nº. 12.373/11 c/c art. 8º da Lei de nº. 11.631/09.

Incialmente, constato que o presente lançamento foi efetuado de forma comprehensível, foram indicados os dispositivos infringidos e da multa aplicada relativamente às irregularidades apuradas, não foi constatada violação ao devido processo legal e a ampla defesa, sendo a taxa e sua base de cálculo apurados consoante os levantamentos e documentos acostados aos autos, e não se encontram no presente processo os motivos elencados na legislação, inclusive os incisos I a IV do art. 18 do RPAF-BA/99, para se determinar a nulidade da Notificação Fiscal.

Em apertada síntese de seu arrazoado, a Notificada consignou que efetuou o pagamento das Custas Processuais Remanescentes referentes ao Processo de nº. 0000771-57.2010.805.0213 na data de 08/03/2019, através do DAJE de nº. 045470 (fl. 27) dentro do prazo legal.

Tem-se que a presente Notificação Fiscal lavrada na data de **11/03/2020**, refere-se aos valores cobrados em razão da falta do recolhimento de **Custas Judiciais Remanescentes constante do** processo de nº. 0000771-57.2010.805.0213 (**Ação de Cobrança** endereçada à Comarca de Ribeira do Pombal/BA, **impetrada pela Notificada**) em razão da **Sentença proferida por desistência** (CPC art. 90) na data de **27/09/2018**, com a exigência do pagamento das Custas Finais Remanescentes no valor de R\$ 2.521,20, tendo a exigência sido efetuada por Ofício da Cobrança da Central de Custas Judiciais – CCJUD, cujo Aviso de Recebimento (AR) enviado à Notificada fora datado como recebido em 26/03/2019 (terça-feira), tendo sido encaminhado para Execução Fiscal, por motivo de ter-se restado frustrada a intimação da parte devedora, conforme Ofício de nº. 65/2019 datado de 12/07/2019, considerando-se que compete à Central de Custas Judiciais – CCJUD encaminhar para a Fazenda Estadual, para inscrição na Dívida Ativa, os débitos decorrentes do inadimplemento de taxas, custas e despesas judiciais, relacionados a processos judiciais em fase de arquivamento,

cuja baixa se torna inviável por estarem irregulares no recolhimento das taxas, custas e despesas judiciais remanescentes.

Do deslindado verifico acostado aos autos à folha 05 o Demonstrativo do **Cálculo de Custas Remanescentes**, constando como data da inicial em 29/04/2010 e sentença/acórdão em 27/09/2018 referente ao processo TJ-ADM-2019/59979 no valor de R\$ 2.776,48 conforme disposto na figura a seguir, sendo este valor o montante principal exigido na presente Notificação Fiscal acrescido da multa de 60% no valor de R\$ 1.665,89.

Dados do Processo

Processo	00-10771-57.2010.8.05.0213
Comarca	RIBEIRA DO POMBAL
Certório	VARA CÍVEL
Natureza Ação	Procedimento Ordinário
Data inicial	23/04/2010
Valor da causa	19.297,00
Data da sentença/acórdão	27/09/2018
Valor Atual Causa	R\$ 31.576,22

Responsável Tributário 1 (Autor)

Situação: Passível de inscrição na D.A.

Nome/Razão Social	Tipo Doc.	Documento	Valor (R\$)	Mora (R\$)	Situação
TRATORVALE - TRATORES DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA	CNPJ	04.220.135/0001-13	2.776,48	461,88	
Percentual: 100%				Valor do Débito: R\$ 2.776,48	Valor Pago: R\$ 0,00

Demonstrativo

Cálculo Ato	Descrição Ato	Qtd.	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Valor Remanescente (R\$)
90760	III - TARIFA DE POSTAGEM - CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO VIA POSTAL	2	25,56	0,00	25,56
91010	XIX - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD,	1	15,44	0,00	15,44
41017	XXVIII - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E ENTREGA DE OFÍCIO	6	625,56	0,00	625,56
32123	I - DAS CAUSAS EM GERAL	1	1.795,44	0,00	1.795,44
1010	XXX - AUTO DE PENHORA (INCLUIDA A AVALIAÇÃO)	2	314,48	0,00	314,48
Total		12	2.776,48	0,00	2.776,48

Entretanto, o valor exigido da Notificada estabelecido no documento do Cálculo de Custas Processuais na data de 18/02/2019 (fl.10) e cobrado da Notificada através do Aviso de Recebimento (AR) enviado e recebido em 26/02/2019 (terça-feira), com o **prazo de 05 dias úteis** (fl. 11) após o recebimento fora no valor de **R\$ 2.521,20** conforme disposto na figura a seguir:

CÁLCULO DE CUSTAS PROCESSUAIS
Nova Tabela – Lei Estadual nº 12.373 de 23 de dezembro de 2011,
alterada pela Lei Estadual nº 13.814/2017, de 21/12/2017 –
vigência: 23/03/2018

	Quant.	Valor	Valor Total
INICIAL (valor da condenação)		R\$ 19.297,00	R\$ 1.500,00
Citação	2	R\$ 108,59	R\$ 217,18
Penhora e Avaliação	2	R\$ 163,77	R\$ 327,54
AR (aviso de recebimento)	2	R\$ 12,42	R\$ 24,84
Ofício	4	R\$ 108,89	R\$ 435,56
BACENJUD	1	R\$ 16,08	<u>R\$ 16,08</u>
TOTAL			R\$ 2.521,20

**VALOR REMANESCENTE A RECOLHER pela parte AUTORA
 (ABANDONANTE)**

**R\$ 2.521,20 (DOIS MIL E QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE
 CENTAVOS).**

Nesta seara é forçoso reconhecer que a Notificada recolheu os valores exigidos na data de 08/03/2019 conforme documentação comprobatória trazida aos autos às folhas 27 e 28, através do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE, emissor 9999, série 023, nº. 045.470 ACÓRDÃO JJF Nº 0172-05/22NF-VD

conforme pode-se certificar-se em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia <https://eselo.tjba.jus.br> apostila a seguir:

DAJE Eletrônico

Resultado DAJE

Detalhes do DAJE							
DAJE	9999.023.045470	Data de emissão	08/03/2019	Hora de emissão	15:31:28		
Valor da DAJE	R\$ 2.521,20	Quantidade DAJE	1	Data de vencimento	13/03/2019		
Novo Código do Cartório	2185	Denominação do Cartório	VARA CÍVEL / RIBEIRA DO POMBAL				
Código do tipo do ato	90948	Valor do Ato	R\$ 2.521,20				
Comarca	RIBEIRA DO POMBAL						
Nº do Processo	00007715720108050213						
Tipo de Daje	DAJE PRINCIPAL						
Descrição tipo do ato	XI-OUTROS(ESPECIFICAR) NÃO DEPÓSITO JUDICIAL/FIANÇA E AUTORIZADO PELA COARC (71.3372.1612).						
Contribuinte	TRATORVALE- TRATORES DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA						
Endereço	AVENIDA SENADOR NILO COELHO, 892, GERCINO COELHO, CEP 56.306-000						
CPF / CNPJ	04220135000113						
Situação	PAGO						
Status Transferência	NÃO HÁ TRANSFERÊNCIAS PARA ESTE DAJE.						
Daje Bloqueado	NÃO						
Observação							
Pagamentos DAJE Principal							
Banco	Agência	Data do pagamento	Valor pago	Valor declarado	Pag. Primário	Código de Autenticação do banco	Pag. Transferido
BRADESCO		08/03/2019	R\$ 2.521,20		Sim	00048519109	---

[Nova Consulta](#) [Impressão 2a via principal](#)

Ressalta-se que a data de recebimento do AR pela Notificada se fez em **26/02/2019** (terça-feira), e que o Decreto Judiciário de nº 51 de 30 de Janeiro de 2019, que dispôs sobre o expediente forense no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia para o exercício de 2019, suspendeu suas atividades iniciando no dia 28/02 (quinta-feira) até o dia 06/03 (quarta-feira) devido aos festejos do Carnaval, tendo o pagamento sido efetuado pela Notificada conforme predito na data de 08/03/2019, entendendo-se presente dentro do prazo legal.

Isto posto, voto pela IMPROCEDÊNCIA da presente Notificação Fiscal.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 5^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **IMPROCEDENTE**, em instância ÚNICA, a Notificação Fiscal nº **269117.0033/20-4**, lavrada contra **TRATORVALE – TRATORES DO VALE SÃO FRANCISCO LTDA**.

Sala Virtual das Sessões do CONSEF, 23 de setembro de 2022

TOLSTOI SEARA NOLASCO - PRESIDENTE

EDUARDO DUTRA FREITAS - RELATOR

VLADIMIR MIRANDA MORGADO - JULGADOR